

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br) / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto:contato@ferreiros.pe.gov.br)

**A SANÇÃO**

em 04/10/2025

PROJETO DE LEI Nº 17 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

**EMENTA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1.068 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei 1.068 de 15 de setembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

lotado-se no ordeno do dia  
presente Sessão

em 04/10/2025

Presidente

Art. 1º-A presente Lei, cria o auxílio deslocamento, a ser pago aos servidores públicos, mesmo que cedidos, que estejam exercendo as funções motorista e motorista de ambulância, da Secretária Municipal de Saúde do Município, bem como das demais secretarias municipais.

Art. 2º. O § 1º da Lei 1.068 de 15 de setembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Aprovado em Votação Única

em 04/10/2025

Presidente

§ 1º. Farão jus ao recebimento do auxílio deslocamento, os servidores descritos no caput que se deslocarem em viagens exclusivas para o transporte e/ou acompanhamento de pacientes que estejam inclusos na escala mensal rotativa de plantão e sobreaviso, bem como aqueles que estiverem em viagens oficiais das demais secretarias.

Art. 3º. As regras descritas no art. 2º da Lei 1.068 de 15 de setembro de 2021, poderão ser implementadas pelas demais secretarias por meio de ato normativo próprio.

Art. 4º. Os incisos I do art. 4º da Lei 1.068 de 15 de setembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

I- Os servidores lotados na Unidade de Saúde ou Secretária de Saúde, nas funções de motorista de ambulância, que realizem transporte de pacientes, bem como aqueles que estiverem em viagens oficiais das demais secretarias e se deslocarem por mais de 70 km do Município, farão jus a um auxílio deslocamento no limite de R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais) por mês.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotação própria, podendo ser suplementadas nos termos da lei.

Art.6º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ferreiros/PE 12 de setembro de 2025.

  
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Ferreiros/PE

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 17/2025

**Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ferreiros,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei que ora apresentamos à apreciação dos senhores Vereadores e do Colendo Plenário tem por objetivo a alteração da Lei 1.069/2021 que criou o auxílio de deslocamento aos motoristas lotados na Secretaria de Saúde do Município de Ferreiros, para ampliar as demais secretarias municipais que se deslocam em viagens exclusivas para transporte e/ou acompanhamento em atividades institucionais para outros municípios.

A necessidade de elaboração da presente Lei, deu-se pelo fato de que mensalmente, são abertos diversos processos referente a pagamento de diárias, acarretando a morosidade e grande fluxo de trabalho no setor competente, promovendo dezenas de empenhos semanais com inegável sobrecarga de trabalho.

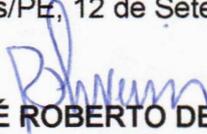
Importante destacar que, com a regulamentação do auxílio deslocamento, não haverá aumento da despesa pública, eis que, os valores atualmente pagos a título de diária, será substituído pelo presente auxílio.

Desse modo, ao fixar um valor fixo mensal para o deslocamento dos servidores, administrativamente fica mais célere o processo de pagamento, bem como, mais viável ao servidor, que terá um valor fixo (desde que cumpra a escala), bem como receberá juntamente com o pagamento da folha, ou seja, irá prestar o serviço e no mesmo mês já receberá o equivalente a seu labor.

Desde já informo, que os servidores que faltarem ou não cumprirem a escala imposta por portaria, irá receber proporcionalmente o valor do auxílio, visto que não prestou o serviço.

Pelo exposto, requer que o presente projeto seja analisado e aprovado, para o melhor andamento do recebimento de diárias pelos servidores.

Ferreiros/PE, 12 de Setembro de 2025.

  
**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**

**Prefeito do Município de Ferreiros-PE**